



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
 Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
 (11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **39108** em **05/02/2013**,
 registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **GRUPO ASSISTENCIAL IRMÃO ROMANO**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.7 M.7.345-ALTERA E CONSOLIDA ESTATUTO SOCIAL/
 ABERTURA DE FILIAL (CRECHE) NESTA CIDADE/ ELEIÇÃO
 E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL MANDATO DE
 NOV/20102 A NOV/2015.

Santo André, 06 de Fevereiro de 2013.

INEZ APARECIDA MURARI
 Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	4,17
Páginas Adicionais....:	R\$	67,32
Vias Excedentes.....:	R\$	4,17
Emolumentos.....:	R\$	0,00
<hr/>		
SubTotal.....:	R\$	75,66
<hr/>		
Ao Estado.....:	R\$	21,46
I.P.E.S.P.....:	R\$	15,98
Sinoreg.....:	R\$	4,04
Tribunal de Justiça...:	R\$	4,04
<hr/>		
Total.....:	R\$	121,18
Depósito.....:	R\$	0,00
<hr/>		
RECEBER.....	R\$	121,18

NILIL

Recepção : **39108**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 26

Recebi a importância acima. Data.: 06/02/2013.

Caixa:

1ª. Via

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ASSISTENCIAL IRMÃO ROMANO



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 39108
Data: 06/02/2013

CAPÍTULO I *DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINS*

ARTIGO 1º

DA DENOMINAÇÃO E DO PRAZO

O Grupo Assistencial Irmão Romano, neste Estatuto designado simplesmente Grupo Assistencial ou Associação, é uma associação civil, e iniciou de fato suas atividades em Outubro de 1968, mas foi fundada juridicamente em 08/02/2001, registrada no cartório sob n. 7345, nos termos do artigo 53, da Lei n. 10.406/2002, de cunho filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.285.711/0001-00, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, condição social, credo político, partidário ou religioso, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.


ARTIGO 2º

DA SEDE E FORO

O Grupo Assistencial Irmão Romano tem sede e foro na cidade de Santo André, à Rua Regente Feijó, 130, Vila Assunção, Estado de São Paulo, CEP nº. 09030-000, onde tem como foco principal o trabalho assistencial e filantrópico às famílias em situações de exclusão social e de risco, prestando assistência social, material e psicológica às mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Associação poderá criar e manter filiais em todo território nacional.


Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

PARÁGRAFO SEGUNDO

As filiais serão geridas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do Grupo Assistencial Irmão Romano (Matriz) em conjunto com a diretoria administrativa e grupos de trabalhos específicos de cada filial. A diretoria administrativa e os grupos de trabalhos serão indicados por essa diretoria da matriz, que deverão seguir o presente estatuto e regulamentos/regimentos internos previamente aprovados, ficando a Matriz, como mantenedora e reguladora de todas as filiais.



ARTIGO 3º

DA FILIAL

A partir da data do registro do presente estatuto, o Grupo Assistencial Irmão Romano passa a ter a seguinte filial:

a) Filial I – Creche Fraternidade Menino Jesus, que atenderá crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos em período integral, sito à Rua Juquiá, n.1.050, Jardim Cristiane, Santo André-SP, CEP 09181-720.

ARTIGO 4º

DAS FINALIDADES

Constituem finalidades do Grupo Assistencial:

- I- Dar prosseguimento ao trabalho assistencial e filantrópico às famílias em situações de exclusão social e de risco, prestando assistência social, material e psicológica às mesmas;
- II- Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- III- Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- IV- Atendimento às crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos em período integral por meio de uma creche;
- V- Oferecer à criança e ao adolescente oportunidade de desenvolvimento pleno no aspecto físico, intelectual, moral e social;
- VI- Prestar assistência filantrópica em geral à População Carente promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII- Resgatar a autoestima dos idosos, através de atividades diversas, propiciando a boa qualidade de vida, bem estar social, físico e psíquico;
- VIII- Desenvolver cursos, palestras e estudos filosóficos sobre diversos assuntos do cotidiano de maneira a promover a ética, a paz, a cidadania e outros valores universais.

Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a prática de atos estranhos aos fins sociais constantes do *caput* desse artigo.

ARTIGO 5º

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Grupo Assistencial observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I- Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- II- Não há distribuição de lucros, dividendos, “pró-labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados, conselheiros, diretores, voluntários, colaboradores ou doadores eventuais;
- III- Todas as receitas e despesas são escrituradas regulamente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- IV- Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Grupo assistencial, todos os recursos são aplicados no território nacional;
- V- As mensalidades, doações ou qualquer tipo de valor pago pelo associado ao Grupo Assistencial Irmão Romano, farão parte integral dos bens móveis e imóveis do mesmo, não cabendo a nenhum associado, seja pela exoneração, saída, encerramento da associação ou outra forma qualquer de abandono, pleitear ou reclamar direitos, indenizações ou mesmo devoluções das mensalidades pagas ou doações gerais efetuadas.

ARTIGO 6º

DOS DEPARTAMENTOS

O Grupo Assistencial manterá departamentos, unidades de prestação de serviços, e setores na forma que dispuser o Regimento Interno, não precisando o mesmo ser registrado em cartório.

ARTIGO 7º

DO REGIMENTO

O Grupo Assistencial reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e pelas demais normas aplicáveis.

ARTIGO 8º

DA FORMA DE TRABALHO

O Grupo Assistencial realizará seus objetivos por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos e humanos; prestação de

Fernanda Corvea Domingus
Advogada
OAB/SP 212747

serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo ainda firmar convênios com órgãos privados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 9º

DOS ASSOCIADOS

O Grupo Assistencial é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, mediante requerimento formal e fundamentado.

ARTIGO 10

DA ADMISSÃO

O Grupo Assistencial Irmão Romano admitirá qualquer pessoa como associado, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, condição social, credo político, partidário ou religioso, a juízo da diretoria executiva, desde que apresente as condições determinadas nos artigos a seguir.

ARTIGO 11

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ser maior de 18 (dezoito anos) ou que atenda as condições de capacidade civil;
- II- Frequentar o Grupo Assistencial durante o período de 06 (seis) meses - com exceção de seus fundadores;
- III- Aceitar as obrigações deste estatuto, do regimento interno e demais normas do Grupo Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as admissões e alteração de categoria de associados deverão ser autorizadas pelo Diretor competente, conforme rege este estatuto.

ARTIGO 12

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Haverá as seguintes categorias de associados, assim considerados:

- I- **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da Associação e ainda participam integralmente das atividades da mesma;

Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

- II- **Beneméritos:** aqueles a quem a Diretoria conferir esta distinção em virtude de relevante contribuição de ordem moral, intelectual ou material para o progresso da associação;
- III- **Colaboradores:** aqueles que prestam serviços para a associação como voluntários há pelo menos 12 (doze) meses;
- IV- **Contribuintes:** aqueles que realizam contribuições em espécie.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 13

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos de todos os associados:

- I- Participar das assembleias gerais;
- II- Visitar a Associação;
- III- Prestar serviços, desde que voluntários, conforme este rege este estatuto e regimento interno e com autorização prévia da Diretoria Executiva;
- IV- Formular à Diretoria reclamação de qualquer natureza ou tratar de assunto de interesse da associação;
- V- Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, das penalidades impostas pela Diretoria, à Assembleia Geral Extraordinária;
- VI- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VII- Ser votado para cargos diretivos e do conselho fiscal da associação, observados os requisitos do artigo 14 parágrafo segundo e seus parágrafos;
- VIII- Participar nos eventos e cursos, com caráter de reciclagem e estudo da área em que trabalha.

ARTIGO 14

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres de todos os associados:

- I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor;
- II- Acatar as determinações da diretoria não contempladas no Estatuto ou no Regimento Interno;
- III- Contribuir para o prestígio da Associação;
- IV- Utilizar o imóvel particular em caráter regular, apenas para as atividades declaradas nos objetivos de sua constituição;

Fernanda Corrêa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

- V- Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o imóvel ora cedido, com o intuito de preservar a segurança de todos os colaboradores e assistidos;
- VI- Comunicar à secretaria do Grupo Assistencial eventual mudança de cadastro;
- VII- Pagar pontualmente suas mensalidades;
- VIII- Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política ou de classe nas dependências da Associação;
- IX- Votar para os cargos da diretoria e conselhos;
- X- Dar pleno desempenho aos cargos para os quais forem eleitos ou designados, conforme rege este estatuto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

São direitos exclusivos dos associados que se encontram na categoria de Fundadores ou Colaboradores:

- I- Requerer, discutir e votar proposições na Assembleia Geral;
- II- Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- III- Convocar Assembleia Geral Extraordinária para assuntos específicos conforme rege este Estatuto;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os associados colaboradores somente terão direito a voto e a serem votados para cargos eletivos e nas Assembleias Gerais, após terem contribuído ou colaborado com o Grupo Assistencial por mais de 12 meses consecutivos, conforme regulamentado pelo Estatuto e Regimento Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para exercer os direitos previstos neste Capítulo, os associados não poderão ter vínculo empregatício com o Grupo Assistencial.

ARTIGO 15 DA EXCLUSÃO

Os requisitos para exclusão e demissão dos Associados são:

- I- Será excluído do Grupo Assistencial Irmão Romano, com o parecer da Diretoria Executiva, o membro que deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regimentos e Regulamentos Internos, ou que, por suas atitudes, se constituam em causa de perturbação, desarmonia ou descrédito para ao Grupo, bem como cujo procedimento for julgado nocivo aos interesses da mesma, sempre mediante prévia comunicação ao membro excluído, por meio de carta;


Fernanda Corrêa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

- II- Os associados que faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 06 (seis) meses consecutivos, poderão ser excluídos a critério da Diretoria Executiva, podendo ser readmitidos, desde que regularizem suas contribuições;
- III- Qualquer associado poderá demitir-se do Grupo Assistencial Irmão Romano enviando um termo/carta de desligamento assinado, à Secretaria do mesmo, oficializando seu pedido;
- IV- A exclusão como associado ocorrerá automaticamente quando o mesmo deixar de frequentar a associação pelo período de 04 (quatro) meses sem justificativa;
- V- Patrocinar direta ou indiretamente ação contra a Associação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exclusão do corpo social por quaisquer dos motivos, não implicará em qualquer restituição das contribuições pagas pelos associados, seja qual for sua alegação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O associado excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos de sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao Grupo Assistencial, na forma estatutária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, assim como a qualquer cidadão que desejar, o acesso como assistente às reuniões públicas do Grupo Assistencial Irmão Romano.

ARTIGO 16

DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA

A perda de mandato e renúncia dos associados da Diretoria Executiva e Conselhos obedecerá aos mesmos requisitos para exclusão dos Associados descritos neste capítulo, e estes poderão ainda ser excluídos se faltarem a 03 (Três) Assembleias Gerais seguidas ou a 05 (Cinco) Assembleias Gerais alternadas, sem justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica salvo o legítimo direito de defesa das acusações fundamentadas para sua destituição, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrendo à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os associados não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do Grupo Assistencial Irmão Romano, a não ser pelo abuso da personalidade jurídica.

Fernanda Corrêa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os associados que farão parte da Diretoria Executiva e Conselhos responderão civil, criminal e ilimitadamente pelos atos com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIA GERAIS



ARTIGO 17

DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, órgão soberano do Grupo Assistencial Irmão Romano, compõe-se dos associados, maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As decisões tomadas em Assembleias Gerais são soberanas, delas não cabendo recursos, exceto os da esfera judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas com um “quorum” de 50 (cinquenta por cento) mais um, ou seja, por maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por meio de voto direto. No caso de eleição, voto direto e aberto, podendo em caso de chapa única ser adotado o método de aclamação, conforme decisão da Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas Assembleia Gerais é vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia constante da convocação.


PARÁGRAFO QUINTO

O participante estatutariamente qualificado para votar, terá direito a um voto em cada deliberação.

ARTIGO 18

DA CONVOCAÇÃO

As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando o dia, local, hora da convocação e a ordem do dia, pelo


Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

Presidente da Diretoria Executiva e, no caso de impedimento deste, ou por força maior, pela própria diretoria, por meio de carta simples, e-mail, ou edital de convocação publicada no mural da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I- Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II- A requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- III- A requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros dos associados com direito a voto.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Instalar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes, devendo ser assinado por estes a Lista ou Livro de Presença. A Assembleia será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos para esta oportunidade, onde lavrarão uma ata que deverá ser assinada por ambos e por quem de direito.

ARTIGO 19

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Trienalmente para eleição da diretoria e seus conselhos, sendo o mês da eleição baseado na última ata de eleição registrada em cartório;
- b) Pelo menos uma vez por ano, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá com o objetivo de demonstrar as receitas e despesas, por meio do demonstrativo contábil (balanço Patrimonial) do ano anterior.

II- Extraordinariamente: Sempre que convocada, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

- a) Extinção da Associação ou filiais, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleição de associado(s) da Diretoria Executiva e Conselhos em razão de vacância do cargo;
- c) Destituição de associado(s) da Diretoria Executiva e Conselhos;
- d) Aprovação, alteração e reforma estatutária no todo ou em parte;
- e) Apreciação de recurso proposto por conselheiro ou associado da Diretoria Executiva destituído;

Fernanda Corveia Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

- f) Deliberar sobre extinção, fusão da Associação e destinos dos bens que compõe seu patrimônio social;
- g) Discutir e votar assuntos gerais;
- h) Nos casos omissos, já apreciados e não resolvidos pela Diretoria Executiva;
- i) Recurso de associado destituído pela Diretoria Executiva ou representação;
- j) Criação de filiais;
- k) Compra, venda ou oneração de bens imóveis;
- l) Outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 20
DA EXTINÇÃO

Para extinguir o Grupo Assistencial conforme prevê este Estatuto, será necessária a aprovação unânime dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 21
DA VACÂNCIA DE CARGOS

Ocorrendo destituições de associados da Diretoria Executiva, que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o ocorrido para eleger os substitutos, neste período poderão designar diretores e conselheiros provisórios.

ARTIGO 22
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Qualquer proposta de reforma estatutária será objeto de exame prévio pela Diretoria Executiva, que dará parecer sobre a matéria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária e será afixada em local visível para conhecimento do Grupo Assistencial que poderão apresentar emendas aditivas, modificativas ou supressivas até 08 (oito) dias antes da data fixada para a realização da presente Assembleia.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

O Grupo Assistencial Irmão Romano será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 10 (dez) associados, eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus ocupantes serem reeleitos:



Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Adjunto Financeiro;
- VI- Diretor Social;
- VII- Diretor de Projetos;
- VIII- Diretor de Patrimônio;
- IX- Diretora de Assuntos de Estudos;
- X- Secretário Geral.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo necessidade, a Diretoria Executiva poderá criar comissões auxiliaadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria executiva se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente para discutir decisões administrativas.

ARTIGO 24

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete à Diretoria Executiva:

- I- Atender as normas e deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos / regimentos internos, bem como o Estatuto e planejar normas para as atividades;
- II- Fixar normas de disciplina funcional;
- III- Apresentar planos de trabalho e orçamento, por ano de mandato;
- IV- Adquirir, alienar, vender ou onerar bens imóveis, desde que com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme rege o estatuto;
- V- Aceitar, por escrito, o pedido de demissão de qualquer membro, fundador ou contribuinte;
- VI- Solicitar fundamentando à Assembleia Geral, a exclusão de membros;
- VII- Contratar e demitir empregados;
- VIII- Reunir-se sempre que necessário com os Conselhos;
- IX- Administrar o patrimônio social da Associação;
- X- Admitir ou recusar membros contribuintes e conceder ou recusar exclusões dos mesmos, bem como sobre readmissão e licença de membros e aplicação de penalidades;
- XI- Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatório do ano social anterior por meio de balanço e demonstração das receitas e despesas.

Fernanda Corrêa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



PARÁGRAFO ÚNICO


As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos por quem de direito e serão registradas em cartório somente as atas de eleição e posse, compra ou venda de bens imóveis, alteração de endereço, alteração estatutária, destituição de diretores ou conselheiros ou de relevante decisão de Assembleia Extraordinária;

ARTIGO 25

DAS FUNÇÕES DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I- Dirigir todas as atividades da Associação, coordenando as tarefas dos demais diretores;
- II- Solicitar autorização expressa na Assembleia Geral para contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do Patrimônio Social ou, por qualquer forma, onerá-lo e assinar documentos em nome Associação;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, zelando para que suas decisões sejam postas em prática;
- IV- Representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como instituir procuradores;
- V- Convocar e presidir a Assembleia Geral ordinária e extraordinária conforme estabelecido neste Estatuto;
- VI- Assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro ou Adjunto Financeiro ou Secretário Geral, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em, estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas);
- VII- Abrir e Rubricar livros, assinar relatórios, contratos de compra e venda, comodato e contratos em geral, as atas de reuniões da diretoria, bem como de Assembleia Gerais;
- VIII- Apresentar, trimestralmente, à Assembleia Geral Ordinária: Relatório do exercício social, Balanço, demonstrativo de resultados e demonstrativo de origens e aplicações de recursos;
- IX- Nomear, juntamente com o secretário geral, procuradores com poderes específicos e prazo determinado;
- X- Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
- XI- Assistir às reuniões do Conselho Fiscal se convidado ou quando solicitante;



Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SF 212747

- XII- Propor em Assembleia Geral a criação de Departamentos e Serviços;
- XIII- Representar a Associação, junto com o Tesoureiro, nos atos a serem firmados com outras instituições;
- XIV- Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as outras obrigações contratuais, a saber, contratos de empréstimos, de financiamento, de compra e venda de bens móveis e imóveis, contratos de locação e quaisquer outras obrigações jurídicas afins, deverá ter obrigatoriamente a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, em conjunto.

ARTIGO 26 **DAS FUNÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**


Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente a qualquer tempo se necessário, em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, portanto, todas as atribuições do mesmo, inclusive representação judicial, extrajudicial e assinaturas de cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira e administrativa, assumindo a presidência na renúncia, afastamento, faltas ou falecimento, até que seja marcada uma assembleia para nova eleição e posse do cargo em vacância;
- II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições e coordenar grupos de trabalho;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro ou Adjunto Financeiro ou Secretário Geral, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em, estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas).

ARTIGO 27 **DAS FUNÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

- I- Compete ao Diretor Administrativo a gestão das atividades administrativas em geral;
- II- Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro ou Adjunto Financeiro ou Secretário Geral, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em, estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas).




Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



ARTIGO 28
DAS FUNÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO


Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Arrecadar, contabilizar e fornecer recibos de donativos, receitas e contribuições dos membros, advertindo aqueles em atraso;
- II- Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III- Apresentar Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior, elaborando e apresentando o gerenciamento do fluxo de caixa;
- IV- Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Administrativo ou Adjunto Financeiro ou Secretário Geral, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas).;
- V- Manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie pertencentes à Associação e depositar, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias recebidas;
- VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VII- Representar a Associação, junto com o Presidente, nos atos a serem firmados com outras instituições;
- VIII- Substituir o Presidente, nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos;

ARTIGO 29
DAS FUNÇÕES DO ADJUNTO FINANCEIRO

Compete ao Adjunto Financeiro:

- I- Substituir o Diretor Financeiro a qualquer tempo se necessário, em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, portanto, todas as atribuições do mesmo, assumindo o cargo na renúncia, afastamento, faltas ou falecimento, até que seja marcada uma assembleia para nova eleição e posse do cargo em vacância;
- II- Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições e coordenar grupos de trabalho;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo ou Secretário Geral, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro e, estabelecimento bancários ou congêneres, específico para a conta bancária da filial Creche (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas).



Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



ARTIGO 30

DAS FUNÇÕES DO DIRETOR SOCIAL

Compete ao Diretor Social:

- I- Organizar, promover e divulgar promoções, campanhas e eventos destinados a arrecadação de recursos em prol da entidade para a realização de seus objetivos;
- II- Organizar, promover e divulgar eventos culturais;
- III- Divulgar as atividades da entidade.

ARTIGO 31

DAS FUNÇÕES DO DIRETOR DE PROJETOS

Compete ao Diretor de Projetos:

- I- Coordenar a implantação de projetos, programas e planos de ação, para os fins de cumprimento do objetivo social da entidade;
- II- Elaborar planos de trabalho para a execução dos projetos, programas e planos de ação, sempre de acordo com a disponibilidade de recursos ofertada pela Diretoria Financeira;
- III- Elaborar os relatórios anuais referentes à sua área de atuação;
- IV- Selecionar e contratar voluntários e profissionais para desenvolvimento dos projetos, programas e planos de ação;
- V- Elaborar e promover os processos de triagem e seleção dos beneficiários dos projetos, programas e planos de ação;
- VI- Pautar suas ações nos princípios da entidade, no seu estatuto e nas normas estabelecidas no regimento interno, sempre de modo coordenado e harmônico com o trabalho e condições das demais diretorias.

ARTIGO 32

DAS FUNÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS E ESTUDOS

Compete ao Diretor de Assuntos de Estudos a elaboração, organização e promoção de toda a agenda de palestras públicas e de estudos filosóficos do grupo.

ARTIGO 33

DAS FUNÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Compete ao Secretário Geral:

- I- Pautar suas ações nos princípios da entidade, no seu estatuto e nas normas estabelecidas no regimento interno, sempre de modo coordenado e harmônico com o trabalho e condições das demais diretorias;

Fernanda Correia Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



- II- Dirigir o expediente da Secretaria da Associação;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV- Lavrar e subscrever as atas da Diretoria ou qualquer ato no qual haja necessidade de registro;
- V- Ter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação, com exceção daqueles necessários ao serviço da Tesouraria;
- VI- Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- VII- Fazer por delegação do presidente os editais de convocação;
- VIII- Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Adjunto Financeiro ou Diretor Administrativo, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em estabelecimento bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas).

ARTIGO 34

DAS FUNÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Zelar pela conservação dos bens, comunicando imediatamente à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer fato que, direta ou indiretamente possa afetar o patrimônio da Associação;
- II- Relacionar todos os bens móveis e imóveis, em livro próprio de patrimônio;
- III- Ser responsável pela elaboração, anual, do inventário dos bens da Associação informando, em separado, as variações Patrimoniais;
- IV- Propor ao Presidente, à Diretoria Executiva e Assembleia Geral a aquisição de bens móveis ou imóveis.

ARTIGO 35

DA DESISTÊNCIA

Em caso de desistência por parte de um dos associados da diretoria, esta deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cuja comunicação deverá ser anexada ao livro de atas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na desistência de um dos associados da diretoria, deverá ser convocada Assembleia geral extraordinária para a votação de um substituto, por meio de voto aberto, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação por escrito de desistência de cargo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



ARTIGO 36

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Fiscal do Grupo Assistencial Irmão Romano será constituído por 05 (cinco) associados eleitos e empossados por 03 (três) anos pela Assembleia Geral Ordinária, coincidindo com a Eleição da Diretoria Executiva, com atribuições administrativas e fiscais, podendo seus ocupantes serem reeleitos:

ARTIGO 37

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá por função:

- I- Escolher entre seus membros eleitos o Presidente, sempre após a eleição e posse dos seus membros na Assembleia Geral Extraordinária;
- II- Elaborar e Alterar junto com a Diretoria Executiva Regulamentos/Regimentos internos;
- III- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- IV- Sugerir à Assembleia Geral aplicação de penalidades aos Diretores, que tenham cometido falta ou infringido preceito estatutário ou regulamento;
- V- Propor reformas do estatuto junto à Diretoria Executiva, quando julgar oportuno, desde que aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;
- VI- Certificar-se quanto à existência de obrigações pendentes a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII- Intervir na administração geral da Associação quando julgar conveniente, inclusive autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e nomear procuradores, fixando os poderes “ad judicia” e “ad negotia” até o prazo máximo do respectivo mandato;
- VIII- Examinar as contas da Diretoria, balancetes e balanço anual, arguir, aprová-las ou rejeitá-las sempre que achar conveniente, nomeando se necessário perito ou auditores externos para ajudá-los nesta tarefa;
- IX- Deliberar em suas reuniões, sobre atos da diretoria executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- X- Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quanto solicitados ou solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação desses gastos. A escolha de uma destas alternativas ficará a cargo do presidente do Conselho Fiscal;
- XI- Emitir parecer fundamentado direcionado à Assembleia Geral Extraordinária opinando a respeito da aprovação ou não da proposta de extinção da Associação, em consonância com o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa a critério do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO**



ARTIGO 38

DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e numerários que serão avaliados e contabilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda renda gerada por contribuições, doações, atividades comunitárias ou quaisquer outras atividades descritas nesse artigo serão, exclusivamente revertidas à conservação e manutenção do imóvel e equipamentos do Grupo Assistencial Irmão Romano e sua assistência à população carente e atividades de suas filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao patrimônio serão incorporados os bens que forem adquiridos pelo Grupo Assistencial por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Grupo Assistencial são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, a diretoria após prévia avaliação e aprovação da assembléia poderá autorizar vendas, permutas ou a constituição de ônus reais, sempre conforme rege este estatuto.

Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



PARÁGRAFO QUARTO

Para compra de bens móveis e imóveis, bem como registro de escritura em cartório, deverão constar sempre duas assinaturas de diretores autorizados a assinar conforme rege este estatuto.

ARTIGO 39

DA DISSOLUÇÃO

A dissolução da Associação se dará em caso absoluta impossibilidade de sua manutenção, em razão da insuficiência ou carência de recursos mínimos necessários à sua subsistência, à continuidade das atividades a que se propõe e a realização de suas finalidades assistenciais e filantrópicas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e por decisão unânime da Assembleia Geral, sendo que os seus bens, móveis e imóveis remanescentes, constituintes do patrimônio social da Associação, serão destinados a uma outra Associação, dentro do território nacional, com personalidade jurídica, legalmente registrada a critério da Diretoria por meio de Assembleia Geral Extraordinária, conforme rege este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS RENDIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 40

DA COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS

Constituem rendimentos do Grupo Assistencial Irmão Romano:

- I- Contribuições de associados;
- II- Donativos Diversos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV- Promoções, campanhas e eventos organizados pela associação;
- V- Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI- Receitas Diversas;
- VII- Troca de objetos recebidos em doação ou legados;
- VIII- Contratos e acordos firmados com empresas, instituições, agências ou organismos nacionais e internacionais;

Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

PARÁGRAFO ÚNICO

A assistência fornecida pelo Grupo Assistencial será gratuita e toda arrecadação obtida será totalmente empregada no desenvolvimento da mesma, em sua manutenção e no desenvolvimento de obras assistenciais que venha a superintender, no território nacional.

ARTIGO 41

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I- A Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II- A prestação de contas obedecerá ao princípio da publicidade, sendo que esta poderá ser feita por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A Associação deve cumprir todas as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.



CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

ARTIGO 42

DA RESPONSABILIDADE

Nenhum associado responderá subsidiariamente ou solidariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos associados do Grupo Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestão anteriores.

ARTIGO 43

Para efeito de eleição da diretoria executiva deverão ser anunciadas as chapas completas, 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência da data fixada para as eleições.


Fernanda Correa Umingos
Advogada
OAB/SP 212747

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será proclamada vencedora, a chapa que obtiver a maioria dos votos e, em caso de empate, será solucionado pelo voto de minerva do Presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a participação de uma mesma pessoa em chapas distintas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 44

O Grupo Assistencial Irmão Romano subsistirá enquanto estiver funcionando sua Diretoria Executiva e qualquer número de associados.

ARTIGO 45

O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que seja submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 46

O exercício social, para efeito de balanço e demais demonstrativos de resultados coincidirá com o ano civil tendo início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 47

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei.

ARTIGO 48

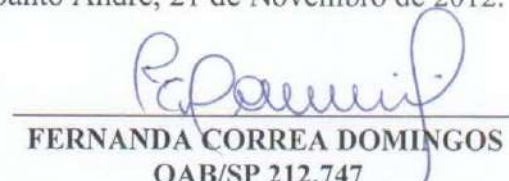
Os casos omissos, divergentes ou de dúbia interpretação, neste Estatuto, que não puderem ser solucionados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, em última instância, serão resolvidos no Fórum da Comarca de Santo André/SP.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral do dia 31 de Julho de 2012, conforme Novo Código Civil aprovado pela Lei 10.406/02, e entra em vigor a partir da data de registro em cartório.



DÉCIO ANTÔNIO COLOMBO
Presidente

Santo André, 21 de Novembro de 2012.



FERNANDA CORREA DOMINGOS
OAB/SP 212.747